



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 040

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Acréscena um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”.

O Projeto de Lei têm por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, a fim de substituir a servidora Elisa Juchem Klering, ocupante do cargo em extinção¹ de servente, que solicitou exoneração a contar de 28 de fevereiro de 2017, conforme protocolo nº 2017/02/000370, em anexo.

A criação deste cargo é imprescindível para o adequado andamento das atividades nas Escolas Municipais e será preenchido mediante a nomeação de um profissional da lista de aprovados do Concurso Público vigente e, caso não haja candidatos aprovados no Concurso, estes serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado pelo período de 1 (um) ano ou até a posterior realização de Concurso Público.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta
CPN

¹ Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 33/2017.

Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. O quadro geral de [...]

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	27	40
[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL	-	222	-

[...]” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.02.2017

Luís Fernando Martello
Assessor Jurídico.